



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 52/2025, Autoria: Vereador Alex Gomes de Oliveira.

Ementa: "Fica instituída o dia Municipal da Comunidade Espirita" no município de Maracás, Bahia, a ser celebrado anualmente no dia 18 de abril."

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença do ilustríssimo Sr. Vereador, apresentar o presente:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53/2025 visa instituir o dia Municipal da Comunidade Espirita.

Consta da Justificativa encaminhada que o espiritismo é uma doutrina de paz, caridade e elevação espiritual que tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento moral e social da comunidade maracaense.

A escolha do dia 18 de abril homenageia a data de publicação de "O Livro dos Espíritos", por Allan Kardec, marco fundamental do espiritismo moderno.

Justifica o autor que reconhecer oficialmente esta data é também valorizar a liberdade religiosa e a diversidade espiritual do nosso município, promovendo o respeito mútuo entre todas as crenças e tradições.

Eis o necessário!

II – PARECER FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A matéria tratada no Projeto de Lei está dentro da competência do Município, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Maracás.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Maracás, em seu artigo 45, inciso I, estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, "o dia Municipal da Comunidade Espírita," (no dia 18 de abril), intento que somente poderá se dar através de lei, o projeto é constitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracás entende que o Projeto em análise é constitucional e legal, estando plenamente adequado às normas municipais e federais.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e trata-se de uma justa medida para preservar e valorizar a tradição cultural do município.

Este parecer não substitui o posicionamento das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, cabendo a elas a análise final. A opinião jurídica aqui exarada não possui força vinculante, servindo apenas como subsídio técnico.

Maracás, Bahia, 30 de abril de 2025.

Reinaldo Pereira da Silva Filho
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/BA 76.266
Portaria nº 001/2025